

Considerando os objetivos relevantes desta medida para a população, e dentro de sua competência de opinar sobre proposições relativas a obras e serviços públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, posicionando-se, portanto, favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/04/2013  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
Andrea Matarazzo – PSDB  
José Police Neto – PSD  
Nabil Bonduki – PT  
Nelo Rodolfo – PMDB  
Paulo Frange – PTB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

PARECER Nº 362/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2013.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais integrantes do Conjunto Habitacional Sítio Casa Blanca, e dá providências correlatas.

Segundo a exposição de motivos, projeto de lei que objetiva obter autorização para transferir à COHAB-SP, a propriedade de áreas municipais e edificações nela erigidas, integrantes do Conjunto Habitacional Sítio Casa Blanca, com a finalidade de viabilizar a comercialização definitiva das respectivas unidades habitacionais para os permissionários da referida Companhia. Destaca, o Executivo, que a medida conclui ações iniciadas há cerca de 20 anos pela Secretaria Municipal de Habitação, e que o produto da venda desses bens será vinculado ao Fundo Municipal de Habitação, o que é imprescindível não apenas para a implementação e o retorno dos investimentos desses programas, como também para a ampliação da sustentabilidade das intervenções nos assentamentos precários.

A Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade deste Projeto de Lei.

Tendo em vista a necessidade de conclusão das ações no âmbito da política habitacional que visam assegurar a segurança da posse das moradias produzidas pela municipalidade, além de reverter em recursos essenciais para a continuidade de programas habitacionais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública entende que os propósitos contidos neste Projeto de Lei são meritoriosos, razão pela qual também se posiciona favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e se posiciona também favoravelmente a esta proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/04/2013  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Andrea Matarazzo – PSDB  
José Police Neto – PSD  
Nabil Bonduki – PT  
Nelo Rodolfo – PMDB  
Paulo Frange – PTB  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Alfredinho – PT  
Coronel Camilo – PR  
David Soares – PSD  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

PARECER Nº 363/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/13

Trata-se do Projeto de Lei 180/13, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a transferência, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da propriedade de área municipal situada na Avenida Almirante Mariath, Distrito do Ipiranga.

Em sua exposição de motivos o Poder Executivo informa que a área municipal que se refere o projeto, é objeto das Matrículas nº 109.142 e nº 177.869, do 6º Oficial do Registro de Imóveis da Capital, e foi desapropriada para receber a implantação do Conjunto Habitacional Almirante Mariath, em parceria com a referida Companhia. Esclarece, ainda, que a transferência dessa área à CDHU permitirá a conclusão do processo de regularização fundiária e a comercialização definitiva das unidades habitacionais produzidas, a fim de proporcionar habitação digna para as famílias permissionárias cadastradas pela SEHAB no Programa de Urbanização e Regularização Fundiária de Assentamentos, em condições de segurança, salubridade e acesso aos serviços públicos, conferindo efetividade ao direito social à moradia.

A Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade deste Projeto de Lei.

Tendo em vista a importância da iniciativa no sentido de viabilizar a destinação de moradias para a população de baixa renda, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública entende que os propósitos contidos neste Projeto de Lei são meritoriosos, razão pela qual também se posiciona favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e se posiciona também favoravelmente a esta proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/04/2013  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
Andrea Matarazzo – PSDB  
José Police Neto – PSD  
Nabil Bonduki – PT  
Nelo Rodolfo – PMDB  
Paulo Frange – PTB  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Alfredinho – PT  
Coronel Camilo – PR  
David Soares – PSD  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

PARECER Nº 364/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2013

O presente Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu, Atilio Francisco, Coronel Camilo, Coronel Telhada, David Soares, Edemilson Chaves, Edir Sales, Eduardo Tuma, Goulart, Jean Madeira, Marta Costa, Noemi Nonato, Patricia Bezerra, Sandra Tadeu e Toninho Paiva, "dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa, fica criada a referida Frente Parlamentar, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de São Paulo.

Estabelece que a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família, sendo a adesão facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Dispõe ainda sobre constituição do respectivo estatuto; sobre a coordenação dos trabalhos, mandato do Presidente e Vice-Presidente; sobre as reuniões; e sobre os relatórios a serem produzidos.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a importância do aperfeiçoamento dos modelos de fomento às atividades de caráter artístico e cultural, vota favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/04/2013  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Alfredinho – PT  
Coronel Camilo – PR  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo – PMDB  
Edemilson Chaves – PP  
Noemi Nonato – PSB  
Patricia Bezerra – PSDB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

PARECER Nº 365/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2013.

O Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Orlando Silva, delibera sobre a reparação histórica dos vereadores eleitos em 1947 pelo PST, praticadas por motivação política e ideológica, oferecendo suas inscrições à Câmara Municipal como representantes do povo não empossados, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade, apresentando substitutivo para adequar a proposição à melhor técnica legislativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece que a iniciativa é de maior relevância, principalmente porque procura, de algum modo, reparar uma injustiça histórica a que foram relegados aqueles tão intrépidos e aguerridos combatentes das causas mais estimadas e fundamentais. Por esse motivo, é favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está contida nos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 16/04/2013  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Edir Sales – PSD  
Florianio Pesaro – PSDB  
Orlando Silva – Pcdob  
Ota – PSB  
Reis – PT  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu – PTB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

PARECER Nº 366/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/08.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar os Conselhos Municipais Regionais de Idosos nas 31 Subprefeituras do Município de São Paulo.

O substitutivo aprimora a proposta original efetuando as seguintes alterações: (i) Fixa em seu art. 1º que além das Assembleias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria; (ii) Determina que a utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura; e (iii) Estabelece que as conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Sob o aspecto jurídico, encontra fundamento na iniciativa legislativa dos membros da Câmara para a criação de Conselhos, desde que estes sejam revestidos de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Com efeito, o idoso é um daqueles sujeitos especiais – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõe a Constituição Federal em seu art. 230 que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade. A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe no mesmo sentido em seu art. 225.

Ainda nessa linha, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) prevê a participação na vida política como direito fundamental dos idosos:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: ...

VI – participação na vida política, na forma da lei; Observe-se que o projeto relaciona-se com tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

Cabe considerar ainda que, em termos formais, a iniciativa para a proposição é regrada no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer. Sala das Comissões Reunidas, 16/04/2013  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes – PT  
Arselino Tatto – PT  
Conte Lopes – PTB  
Eduardo Tuma – PSDB  
George Hato – PMDB  
Laercio Benko – PHS  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Coronel Camilo – PR  
David Soares – PSD  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo – PMDB  
Edemilson Chaves – PP  
Noemi Nonato – PSB  
Patricia Bezerra – PSDB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran - PP

## SECRETARIA DA CÂMARA

### MESA DA CAMARA

#### ATO Nº 1221/13

Estabelece procedimentos administrativos no cômputo de títulos pra fins de Evolução Funcional e GLIEP

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à evolução funcional e GLIEP, em especial quanto ao que determina o Anexo VI da Lei 13637/03,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O registro de Títulos em prontuário será feito exclusivamente mediante requerimento à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14, junto ao Protocolo Geral da CMSP.

a) O requerimento deve ser acompanhado de cópia autenticada do certificado/declaração, sendo dispensada para certificados/declarações emitidos eletronicamente e que possuam código de autenticidade que possa ser verificado via internet.

b) Os Certificados/declarações emitidos pela Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 serão registrados automaticamente no prontuário, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - A Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal procederá à verificação da conformidade do certificado/declaração com o disposto no Anexo VI da Lei 13637/03 e esta Normativa.

Art. 3º - Serão aceitos como documentos comprobatórios válidos os seguintes documentos:

a) Títulos Universitários (Doutor, Mestre, Bacharel, Licenciatura, Graduação como Tecnólogo, Curso Sequencial): Diploma, Certificado, Ata de Defesa Pública ou Declaração de Colação de Grau, emitidos por instituição credenciada de acordo com a legislação brasileira e reconhecida pelo MEC.

b) Conclusão de curso em nível médio (Ensino Médio, Curso Técnico): Diploma ou certificado emitido por instituição credenciada de acordo com a legislação brasileira e reconhecida pelo MEC.

c) Curso de pós-graduação "stritu-sensu" concluído: Diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por instituição credenciada de acordo com a legislação brasileira e reconhecida pelo MEC.

d) Disciplinas concluídas em curso de pós-graduação "stritu-sensu": Comprovante de disciplina concluída emitido por instituição credenciada de acordo com a legislação brasileira e reconhecida pelo MEC.

e) Cursos de especialização em nível de pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento em nível de pós-graduação e cursos de extensão universitária: Diploma ou certificado de conclusão do curso em que conste a carga horária total, emitido por instituição credenciada de acordo com a legislação brasileira e reconhecida pelo MEC.

f) Cursos de aperfeiçoamento técnico: Diploma ou certificado de conclusão do curso em que conste a data de conclusão e a carga horária total do curso.

g) Livros publicados, de natureza técnica: Ficha catalográfica.

h) Artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos: Cópia do material publicado acompanhado do sumário da revista, no caso de artigo científico, e acompanhado de ficha catalográfica e sumário no caso de capítulo de livro.

i) Participação em eventos: Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Similares, na área de interesse: Serão aceitos certificados ou declarações em que constem a data e o tipo de participação. Certificados que não deixem clara a participação como palestrante ou debatedor serão computados como participante.

j) Aprovação em Concurso Público: Será aceito o edital de homologação do resultado final do concurso publicado em Diário Oficial acompanhado do edital de abertura do certame ou declaração da realizadora do concurso em que conste a aprovação, o cargo e a data de homologação do resultado final.

k) A data de conclusão de curso, a data de publicação de artigos ou livros, bem como a data de publicação em Diário Oficial da aprovação em concurso público devem ser posteriores ao início de exercício do servidor.

l) Os certificados de formação em Ensino Médio, excluídos os Cursos Técnicos, serão computadas apenas para servidores das carreiras em que se exige o diploma de Ensino Fundamental para ingresso no cargo.

Art. 6º - No anexo VI da Lei 13637/03 passa a ser regulamentado com o seguinte entendimento:

a) Nesta norma, a expressão similares contempla certificações obtidas pela participação em eventos denominados: Semanas, Jornadas, Palestras, Oficinas, Workshops, Encontros, Fóruns e Debates.

b) Outras denominações sujeitar-se-ão à prévia análise de SGA-14.

c) Os Artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos serão admitidos se de acordo com a norma NBR 6022:2003 da ABNT.

Art. 5º - A Evolução Funcional será encaminhada por SGA-14 após comprovadas as condições de título e de tempo de efetivo exercício.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Equipe de Seleção Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 e submetidos à SGA, a quem compete a ordem de recepção de validade.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de Abril de 2013.

#### ATO Nº 1222/13

Altera o Ato nº 1151/11, que constitui a Comissão de Estágio Probatório prevista no § 3º, do artigo 4º do Ato nº 1.061/09. CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando Procuradoria nº 075/13;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, do Ato nº 1151/11, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão de Estágio Probatório de que trata o § 3º do art. 4º do Ato nº 1.061/2009 será composta pelos seguintes membros: Paulo Augusto Baccarin, RF 11.073; Maria Cecilia Mangini de Oliveira, RF 11119; Rogério Justamante de Sordi, RF 10927; Luiz Eduardo de S. S. Thiago, RF 11037 e Manoel José Anido Filho, RF 11023." (N. R.)

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de Abril de 2013.

#### ATO Nº 1223/13

Altera o Ato nº 996/07, que adota no âmbito desta Edilidade o Decreto nº 17.616/81.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 17616/81 regulamentou o artigo 125 da Lei nº 8.989, de 29 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Funeral;

CONSIDERANDO a necessidade de decidir administrativamente os pedidos dos interessados nas lacunas legais;

CONSIDERADO o Parecer nº 092/2013 da Procuradoria Legislativa;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

Art. 1º Ao artigo 1º do Ato nº 996/07, fica acrescido um artigo 1º-C:

"Art. 1º-C. Caso o total das despesas comprovadas ultrapasse o valor dos proventos, e seja devido a mais de um requerente, o valor de cada um dos ressarcimentos será proporcional ao das respectivas despesas."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de Abril de 2013.

#### PORTARIA 8997/13

REMOVENDO "ex-officio" do Gabinete de Liderança de Representação Partidário do PSD para o 31º GV, KRICKOR GREGÓRIO CODJAIAN, registro 52120, funcionário da PMS, comissionado junto a esta Edilidade, a partir de 03 de abril de 2013.

#### DECISÃO DE MESA Nº 1715/13

Assunto: Constituição de Grupo de Trabalho

Considerando que o Ato nº 1024 prevê o estímulo à participação dos servidores em atividades de natureza técnica, cultural e científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo DEFERE a constituição de Grupo de Trabalho para Regulamentação e Sistematização do Critério de Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, a ser composto pelos servidores Caio Marcelo de C. Giannini – Procurador Legislativo e Secretário Geral Administrativo Adjunto; Fábio Silvestre – Consultor Legislativo; Yara Falconi – Técnica Administrativa e Supervisora SGA-14, Erick Paulino de Souza – Técnico Administrativo, e Thiago Teixeira Mori – Técnico Administrativo.

O Grupo de Trabalho apresentará relatório com suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias, para avaliação deste colegiado quanto a providências que devam ser adotadas.

#### DECISÃO DE MESA Nº 1716/13

Memo SGP.1 nº 008/13

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato nº 974/07, REFERENDA a designação dos servidores Alfredo de Campos Adorno, RF 11103 e Helena Grotkowsky, RF 100722, para prestarem apoio administrativo à Comissão da Verdade Vladimir Herzog, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

#### DECISÃO DE MESA Nº 1717/13

Ref.: Memo SGP nº 023/13

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato nº 974/07, REFERENDA a designação dos servidores Allan Rodrigues Alves, RF 11305 e Juliana Trufino, RF 11398, para prestarem apoio técnico aos trabalhos da Comissão da Verdade Vladimir Herzog, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

#### DECISÃO DE MESA Nº 1718/13

MEMO. PROCURADORIA Nº 72/13

Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal; Considerando que tal avaliação é condição para aquisição da estabilidade prevista no "caput" do art. 41 da Constituição Federal, A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA a avaliação especial de desempenho final apresentada pela Comissão de Estágio Probatório em 04 de Abril de 2013 e CONFIRMA em seu cargo o servidor arrolado baixo, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

Nome	RF	Lotação
Carlos Eduardo de Araújo	11341	Procuradoria

#### DECISÃO DE MESA Nº 1719/13

Transferência bens inservíveis – Proc. 588/13  
À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA AUTORIZA a baixa patrimonial dos bens relacionados às fls. 02/07 e a transferência à Secretaria Municipal de Serviços – Ecopontos – Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis, dos bens relacionados às fls. 06, e ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – Seção de Materiais e Depósitos de Inservíveis DGSS.12 dos bens relacionados às fls. 02/05.